



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para aquisição de licenças de softwares e suporte, necessários para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme quantidades e especificações deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de atualização, expansão e aperfeiçoamento tecnológico da infraestrutura de virtualização de software para atender às demandas das unidades judiciais da Capital e Interior, para uso do processo judicial eletrônico PJE e demais sistemas.

2.2 A virtualização é uma tecnologia que permite que um mesmo hardware possa ser utilizado por diversos sistemas operacionais simultaneamente. Com isso, as capacidades de processamento, memória RAM, rede e armazenamento sejam utilizados de forma mais racional e efetiva. Como consequência, consumo de energia e refrigeração e espaço físico e custos financeiros também são minimizados.

2.3 Para o funcionamento da virtualização, é necessária a instalação de uma plataforma de softwares desenvolvidos para criar estes ambientes.

2.4 Atualmente, a plataforma de softwares utilizados pelo TJMA para virtualização é baseada na tecnologia VMware.

2.5 A tecnologia VMware necessita de subscrições (assinatura de licenças de uso) para o seu funcionamento correto, englobando suporte do fabricante, direito de uso e atualizações. Essas subscrições necessitam ser renovadas periodicamente para que sua utilização esteja de acordo com as leis que regem o seu licenciamento.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**, tipo **menor Preço Global**, visando formação de ATA de Registro de Preços com fulcro no art. 3, inciso IV. do Dec. Estadual 31.017/2015.

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na lei Nº 10.520/2002, Lei Estadual Nº 9.529/2011, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/93, e pelos Decretos Federais Nº 5.450/2005, 7.892/2013, Decreto Estadual Nº 31.017/2015, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.1 Descrição do Objeto

Item	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. Total
1	Licença VMWare VSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor Production Support/Subscription for 3 years	Por Processador	25	35
2	Licença VMWare vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Instância) - Production Support/Subscription for 3 years	Por Instância	2	4
3	Licença de uso do software VMware vRealize Operations Advanced versão 6 ou superior (pacote de 25 máquinas físicas ou virtuais) + Production Support/Subscription for 3 years	Pacote com 25 Máquinas	10	16

4.2. Em conformidade com a legislação em vigor, o TJMA não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando aquisição integral, parcial ou mesmo a NÃO aquisição.

5. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A aquisição dos produtos objetos do presente Termo de Referência deverá ocorrer durante a vigência da respectiva ATA. O prazo de validade da ATA de Registro de preços será de 12 meses a contar de sua assinatura;

5.2. O Prazo máximo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

5.3. A entrega deverá ocorrer no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado no Fórum Desembargador Sarney Costa, subsolo 2, Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís, MA, CEP 65.076-820.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. As Licenças de Software serão recebidas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática do TJMA.

6.2. As Licenças de Software serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do TJMA conforme citado no item 6.1, e constará das seguintes fases:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

- a) Comprovação de que as licenças ofertadas atendem às especificações mínimas exigidas;
- b) Validação junto à empresa fabricante do software dos códigos das licenças ofertadas pela contratada;

6.3. As mídias para instalação dos softwares serão disponibilizadas eletronicamente, por meio de DOWNLOADS, através dos sites oficiais do fabricante.

6.4. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos códigos das licenças;

6.5. Nos casos de não conformidade das licenças ou de não validação das licenças pela empresa fabricante dos softwares, verificados na inspeção do mesmo, estas deverão ser substituídas por outras que atendam às exigências, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

6.6. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade das licenças com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenadoria responsável emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

6.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

7. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. A garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses, para os softwares, com atendimento através de meios eletrônicos (telefone, chat e/ou e-mail), a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.4. O período de SUPORTE TÉCNICO fornecido pela fabricante dos softwares deve ser de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

7.5. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE um canal de comunicação com o SUPORTE TÉCNICO da fabricante dos softwares para o registro das ocorrências de problemas. Poderão ser utilizados como meios de comunicação o Telefone, Chat e/ou Correio Eletrônico.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a LICITANTE deverá apresentar a habilitação parcial e documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos ao(a) PREGOEIRO(A), via SISTEMA, após convocação.

8.2. A LICITANTE deverá, para fins de HABILITAÇÃO, apresentar documento que comprove a sua condição de PARCEIRA OFICIAL para provimento de soluções (*Solution Provider*) junto à fabricante dos softwares objeto deste termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

9.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

10.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. PRAZOS DE VIGÊNCIA E VALIDADE

12. 1. O prazo de validade da ATA de Registro de preços será de 12 meses a contar de sua assinatura;

12.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrentes da ATA será de 12 meses, contados da sua assinatura. Entretanto, sua duração fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93. Salvo se, integralmente empenhado até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pela Divisão de Administração de Materiais, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

13.2 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

13.2.1 Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

13.2.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

13.2.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

13.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.2.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

13.2.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**

14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O valor total estimado para a contratação será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio após realização de pesquisa de preços de mercado.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Mat. 143784, como titular, e como substituto o servidor JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ, Mat. 129437. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. Será vencedora a licitante que, atendendo aos requisitos do presente termo de referência, edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

17. DO REAJUSTE E REVISÃO

17.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

18. SITUAÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 26 de outubro de 2018

BRUNO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Analista Judiciário: Suporte e Redes
Mat. 143784